



Processos nºs 18.379-2/2019 e 19.140-0/2019 - apenso
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Roberto Ângelo de Faria
Antônio da Silva Neto
Penta Serviços de Máquinas Ltda.
Antônio Roni de Liz
Da Silva & Mantovani Ltda.
Adelho Ferreira da Silva
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 29-11 a 3-12-2021 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 724/2021 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019. PROCEDENTES. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos nº **18.379-2/2019 e apenso.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.014/2019 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer as Representações de Natureza Externa acerca de irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 3/2019, formuladas pelas empresas Da Silva & Mantovani Ltda. e Penta Serviços de Máquinas Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Faria, sendo o Sr. Antônio da Silva Neto – Presidente da Comissão de Licitação, para, no mérito, julgá-las **PROCEDENTES**, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, ainda, em: **I) afastar** a aplicação de multa ao Sr. Antônio da Silva Neto pelas irregularidades GB99, GB18, GB18 e GB04, em razão de ser adequada a conversão da sanção em expedição de determinação, uma vez que o certame foi revogado; e, **II) RECOMENDAR** à gestão atual que: **a)** preveja em edital que pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao edital possam ser apresentados tanto por via eletrônica quanto por protocolo físico na sede da administração; **b)** divulgue as alterações no edital que afetem a formulação das propostas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido; e, **c)** inclua nos processos licitatórios justificativa de inviabilidade técnica ou econômica para o não parcelamento de objetos que, a princípio, sejam de natureza divisível.



Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas